



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

Deliberação CBH – SMT 353 de 20 de dezembro de 2016.

Aprova o Relatório de Situação 2016 - Ano Base 2015.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê - CBH- SMT, em sua 45^a Reunião Ordinária, realizada no Parque Tecnológico, no município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que em seus artigos 16 e 19 trata de seus instrumentos de gestão;
- A Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, que dispõe sobre a constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas, estabelecendo em seu artigo 4º, inciso XI a competência para a elaboração do relatório anual sobre a "Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas";
- A Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação de seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;
- O Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta a Lei 12.183, de 29/12/2005;
- A Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006, que aprova prazo e procedimentos para elaboração do Plano de Bacia Hidrográfica;



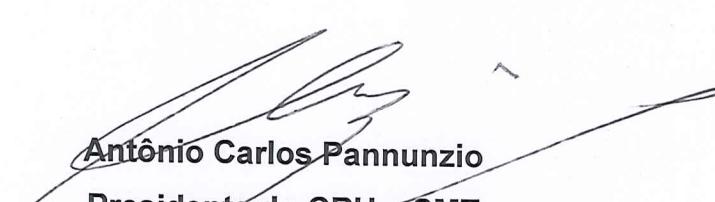
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

- A Deliberação CBH-SMT nº 191/07, que aprova o Plano de Bacias/Metas, Ações e Investimentos;
- A Deliberação CBH-SMT nº 207, de 07 de outubro de 2008, que aprova o Plano de Bacias com as Complementações estabelecidas pela Deliberação CRH nº 62, de 04 de setembro de 2006;
- As 03 reuniões realizadas pelo GT-UGP, onde teve como pauta a discussão do relatório de situação.

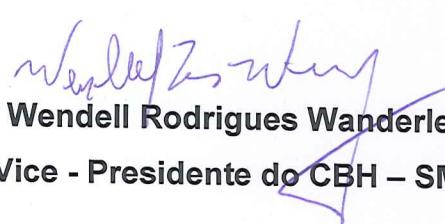
Delibera:

Artigo 1º - Pela aprovação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê 2015, (UGRHI 10), anexo a esta deliberação e seu devido encaminhamento.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.



Antônio Carlos Pannunzio
Presidente do CBH – SMT



Wendell Rodrigues Wanderley
Vice - Presidente do CBH – SMT



Rafael Dal Medico Neto
Secretário – executivo